



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DECRETO Nº 048,

de 04 de maio de 2021.

**ATUALIZA PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA
IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR – RS.**

LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Legislação prevista nos Decretos Estaduais n. 55.240/2020, n. 55.768/2021 e n. 55.808/2021 e demais legislações estaduais, referentes às medidas sanitárias de prevenção ao Coronavírus e cumprimento do distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do previsto no Decreto Estadual n. 55.808/2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do Sistema de Cogestão Regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo Primeiro – Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, focando na orientação da população das medidas de prevenção ao Coronavírus.

Parágrafo Segundo – O município de Coronel Pilar-RS, com *população estimada de 1.614 habitantes*, com poucos estabelecimentos comerciais e de serviços que possam ser foco de aglomeração de pessoas, possui no quadro de servidores *01 (um) agente fiscal, com atribuições de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Administração*, que atua na fiscalização geral. O município possui poucos casos ativos de Coronavírus, mantendo a estatística perto de zero.

1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante Portaria;

2. As ações de Fiscalização obedecerão a normas constantes no **Decreto Municipal nº 011**, de 19 de janeiro de 2021, ficando determinado que a fiscalização será exercida pelo agente fiscal, ligado à Secretaria Municipal de Administração, e este entendendo necessário poderá solicitar o apoio da Brigada Militar pelo número “190” para cumprimento de suas funções;

3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pelo servidor que atua nas ações de Vigilância Sanitária e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4. Cabe à Secretária Municipal de Saúde organizar plano de trabalho diário, visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

4.1. O desenvolvimento dos trabalhos e ações de orientação, prevenção e fiscalização serão desenvolvidas por equipe fiscalizatória conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	Horário de atuação na Fiscalização
MARCELO ZANATTA	Agente Fiscal – Mat. 272, nomeado pela Portaria n. 048/2007	Das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira
CARLA GIOVANAZ PIVATTO	Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social	Das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira
Servidor da Secretaria Municipal de Saúde	Motorista disponível no horário da fiscalização	Das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira
BRIGADA MILITAR	Segurança Pública	Das 17h às 08h e nos finais de semana através do atendimento a denúncias pelo número “190” ou quando a fiscalização municipal necessitar de apoio em horário de expediente.

4.2. **As metas da equipe de fiscalização:** contenção do contágio do Coronavírus no município, orientando as pessoas sobre a prevenção da doença; fiscalizar estabelecimentos comerciais e de serviços, orientando os responsáveis da importância do cumprimento das medidas sanitárias de prevenção ao Coronavírus; informar ao público em geral das mudanças semanais de protocolos de distanciamento social promovidas pelo governo do estado; auxiliar o executivo municipal nas restrições de funcionamento de estabelecimentos; advertir e, ser for o caso, multar a pessoa física ou jurídica que estiver descumprindo os protocolos sanitários de prevenção ao Coronavírus.

4.3. **Monitoramento dos resultados e ações corretivas:** o monitoramento dos resultados das ações de fiscalização terá como base o número de casos ativos no município. O número de denúncias também poderá ser usado como parâmetro da eficácia das ações de fiscalização. Logicamente, num cenário de aumento de casos e de denúncias de descumprimento dos protocolos de prevenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ao Coronavírus serão planejadas e executadas ações corretivas pontuais para solucionar o problema. As ações corretivas, primeiramente, terão caráter orientativo e educativo, em seguida restritivo e, em última instância, punitivo, a fim de que o objetivo principal da fiscalização municipal seja alcançado, que é o número de zero casos ativos no município.

5. Atividades comerciais a serem fiscalizadas:

- a) Orientação no Comércio em geral;
- b) Serviços de Alimentação, higiene pessoal e prestadores de serviços em geral;
- c) Transporte Municipal;
- d) Escolas Municipais e Estadual;
- e) Igrejas e cultos de qualquer natureza;
- f) Salões comunitários;
- g) Ginásio municipal;
- h) Clubes esportivos;

A coordenação da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização do agente fiscal municipal e demais servidores designados para fiscalização.

6. As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com colete ou uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam;

7. Como medidas preventivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8. Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverá ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

verificada pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente online das atividades;

9. Procedimento de Fiscalização:

a) Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

b) A fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, em dupla, - o *agente fiscal junto com a Secretária de Saúde ou o agente fiscal junto com o motorista da Secretaria de Saúde* -, irão assinar o Termo de Fiscalização junto com o responsável pelo estabelecimento ou pessoas físicas, nos casos de descumprimento das medidas sanitárias;

c) Os servidores manterão registro dos atos de fiscalização;

d) Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

I. **Advertência verbal**, de caráter orientativo e educativo, devidamente registrada em relatório da fiscalização.

II. **Termo de Advertência**, com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo informação de que o mesmo foi orientado e advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto;

III. **Notificação Formal**, em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Advertência assinado em visita anterior;

IV. **Relatório** descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de Funcionamento, se for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

V. A **suspensão de Alvará de Funcionamento** pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente;

VI. As **notificações formais** às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto;

O município disponibilizará em horário comercial o número para denúncias – cel e WhatsApp (54)991186484, e finais de semana pelo número “190” da Brigada Militar.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 040/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

**LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda